

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 002/2019

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou de outro dispositivo eletrônico para captura de dados, que garanta o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem da frota de veículos automotores do CRM-ES.

1.2. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado no Estado do Espírito Santo pela contratada deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem, sendo que para tal os veículos terão seu próprio cartão magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

1.3. O sistema deverá prever o fornecimento de 06 (Seis) cartões não vinculados, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para o abastecimento e lavagem de veículos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em gerenciamento, via internet, da frota de veículos, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, visando o atendimento das necessidades de abastecimento e lavagem da frota dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do CRMES.

2.2. Forma de entrega dos cartões: a CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos individualizados por veículo e que possibilitem o abastecimento, bem como a lavagem dos veículos nos postos credenciados e, independentemente de solicitação, providencie a inclusão de créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo, da seguinte forma: Item / Número da Placa / Valor Limite do Cartão.

2.3. O remanejamento dos créditos será realizado pelo Fiscal do Contrato devidamente designado pela Administração do CRM-ES.

2.4. As operações realizadas para cada um dos CARTÕES deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra/serviço pelo sistema on-line.

2.5. O sistema off-line deverá ter, no mínimo, equipamento manual que permita a transação com o cartão.

2.6. O sistema viabilizará o pagamento da compra/serviço junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico, nas modalidades on-line e off-line.

2.7. A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central com:

2.8. Atendimento personalizado 24 horas, 07 dias por semana.

2.9. Atendimento eletrônico POS/PDV 24 horas, 07 dias por semana.

2.10. As informações de gerenciamento serão encaminhadas mensalmente ao CRM-ES, através de meio eletrônico de comunicação e deverão permitir a identificação do usuário do Cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício.

2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante todo período do Contrato, via internet, acesso aos relatórios individualizados por veículo, contendo no mínimo as informações detalhadas abaixo, conforme modelo abaixo:

2.11.1. Nome do Cliente

2.11.2. Número do Cartão

2.11.3. Data do Faturamento

2.11.4. Placa do Veículo

2.11.5. Limite do Cartão

2.11.6. Saldo do Cartão

2.11.7. Nome e Código do Usuário do cartão:

2.11.8. Tipo de Produto e Código: Álcool - Código:

2.11.9. Tipo de Produto e Código: Gasolina – Código:

2.11.10. Tipo de Serviço e Código: Lavagem Simples – Código:

2.11.11. Razão social e CNPJ do Posto de Combustível

2.11.12. Município em que se localiza o Posto de Combustível

2.11.13. Data e hora da compra do Produto ou Serviço

2.11.14. Unidade de medida do Produto ou Serviço

2.11.15. Quantidade do Produto ou Serviço

2.11.16. Preço Unitário (Preço: do litro de combustível/do óleo/dos filtros/da lavagem)

2.11.17. Preço Total

2.11.18. Quilometragem Anterior do veículo para cada abastecimento/serviço

2.11.19. Quilometragem Atual do veículo para cada abastecimento/serviço (não pode ser menor que a KM anterior)

2.11.20. Média de Km por Litro do Veículo a cada data apurada

2.11.21. Quilometragem Total Percorrida Pelo Veículo no Mês

2.11.22. Média de Km por Litro do Veículo no Mês

2.11.23. Quantidade Total de Combustível no Mês

2.11.24. Quantidade Total de Lavagem no Mês

2.11.25. Preço Médio de Combustível no Mês

2.11.26. Preço Médio de Lavagem no Mês

2.11.27. Valor Total de Combustível no Mês

2.11.28. Valor Total de Lavagem no Mês

2.11.29. Valor Total de Produtos/Serviços

2.12. As referidas informações deverão estar armazenadas no sistema informacional da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

2.13. O valor praticado do combustível não poderá ser superior ao valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

3. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

3.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões ou da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consista na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CRM-ES.

3.2. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e Internet.

4. DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

4.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente oferecer, no mínimo, 01 (um) posto credenciado para abastecimento de combustível e lavagem dos veículos em cada município do Estado do Espírito Santo.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar uma lista dos postos credenciados, obedecendo ao número de 01 (um) posto, no mínimo, em cada município do Estado do Espírito Santo.

4.3. A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

4.4. A contratada será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CRM-ES não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.5. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento e lavagem no mínimo de segunda-feira a domingo, com atendimento 24 horas.

4.6. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CRM-ES, deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação.

4.7. Os postos credenciados deverão oferecer os seguintes serviços:

4.7.1. Abastecimento (álcool/gasolina/diesel);

4.7.2. Lavagem dos veículos:

4.7.2.1. Nas lavagens dos veículos deverão ser observados os seguintes procedimentos e cuidados:

4.7.2.2. Externa: Lavar e secar a carroceria, vidros, aros, pneus, pára-choques e palhetas do limpador de pára-brisa; aplicar produto próprio nos pneus e nos pára-choques;

4.7.2.3. Interna: Lavar e secar os tapetes; aspirar o assoalho, bancos e porta-malas; limpar o painel, forros das portas e do teto e os vidros; aplicar produto não abrasivo em todas as partes de vinil ou couro;

4.7.2.4. Utilizar produtos que não manchem, desbotem ou arranhem a pintura dos veículos;

4.7.2.5. Utilizar aspirador de pó próprio para limpeza interna de veículos;

4.7.2.6. Quando solicitado, lavar a área do motor dos veículos.

5. DOS PRAZOS

5.1. Início da Prestação de Serviços: a licitante vencedora iniciará a prestação de serviço de imediato, tendo a assinatura do contrato e o recebimento da competente Ordem de Serviço expedida pelo CRM-ES como termo inicial.

5.2. Os cartões deverão ser emitidos em no máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de medição, a contratada deve considerar o período mensal, correspondente do 1º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos e lavagens realizados no período, contendo as seguintes informações:

- I. Identificação do posto (nome e endereço);
- II. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- III. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- IV. Tipo de combustível ou serviço de lavagem realizado;
- V. A data e hora da transação;
- VI. Quantidade de litros;
- VII. Valor da operação;
- VIII. Identificação do condutor (nome e registro funcional).

6.2. A contratada deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de Serviços, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos e das lavagens realizadas no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento (taxa de administração).

6.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

6.4. Os pagamentos da notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, sempre contados a partir da data final do período mensal de execução dos serviços.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração da contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) ao efetivo montante total dos gastos incorridos com o abastecimento e lavagem da frota de veículos no mês em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo CRM-ES.

7.2. Será considerada vencedora a empresa que oferecer a Menor Taxa de Administração, ou seja, o percentual que aplicado sobre o valor da fatura mensal, resulte em maior vantagem para o CRM-ES.

7.3. Será admitido percentual negativo de Taxa de Administração, isto é, inferior a zero e que resulte em desconto sobre o valor dos produtos e serviços fornecidos mensalmente.

7.4. O percentual de Taxa de Administração oferecido não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

7.5. Para o estabelecimento da Taxa de Administração deverão ser considerados pela proponente todos os custos diretos e indiretos decorrentes do contrato, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.6. O valor máximo de taxa de Administração do cartão não poderá ultrapassar 3%.

8. FROTA DO CRM-ES

8.1 A frota de veículos do CRM-ES que será abastecida é a seguinte:

8.1.1. RENAULT SANDERO EXPRESSION, Chassi 93YBSR76HEJ871532, Placa OVK2811, ano 2013, cor Branca, Renavam 586413480

8.1.2. FIAT SIENA, Chassi 9BD17206LA3545031, Placa MTA9141, ano 2009, cor Branca, Renavam 184577012;

8.1.3. FIAT SIENA, Chassi 9BD17206LA3544872, Placa MTA9142, ano 2009, cor Branca, Renavam 184576652;

8.1.4. TOYOTA COROLLA, Chassi 9BR53ZEC278655381, Placa MQX3913, ano 2006, cor Prata, Renavam 897227212;

8.1.5. FORD TRANSIT 350L BUS, Chassi WF0DXXTAFATS08259, Placa MTN1471, ano 2010, cor Branca, Renavam 215788230;

8.1.6. RENAULT DUSTER, Chassi 93YHSR2LACJ151524, Placa ODD2831, ano 2011, cor Prata, Renavam 429537859.

8.2. A frota que será abastecida será a mesma que receberá o serviço de lavagem.

9. IMPLANTAÇÃO

9.1. A contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreenderá as seguintes atividades:

- I. Cadastramento dos veículos;
- II. Definição da logística da rede de postos credenciados;
- III. Fornecimento ao CRM-ES dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- IV. Treinamento dos condutores e gestores;
- V. Fornecimento dos cartões;

10. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1. A Contratada deverá oferecer, sem ônus para o CRM-ES, programa de capacitação de Pessoal, para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- I. Operações de cadastramento, parametrização dos cartões/dispositivos eletrônicos e limite de crédito;
- II. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

- III. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
Aplicação prática do Sistema.

11. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

11.1. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos credenciados.

11.2. O sistema deve permitir identificar, a qualquer momento, o preço à vista atualizado e praticado pelos postos de abastecimento de todas as áreas preferenciais, possibilitado dessa forma que o gestor da frota opte pelo de menor valor.

11.3. O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

11.4. O valor praticado do combustível não poderá ser superior ao valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A Contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido e informar imediatamente ao administrador do contrato formalizado com o CRM-ES. Caso algum dos postos credenciados pela Contratada conste da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM/ES 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL CRM/ES 002/2019

**ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS**

Pelo presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Presencial CRM-ES e seus Anexos Nº 002/2019, vimos apresentar a(o) Pregoeiro(a) nossa Proposta de Preço para prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou de outro dispositivo eletrônico para captura de dados, que garanta o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem da frota de veículos automotores do CRM-ES, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando que:

_____, CNPJ Nº: _____ com sede à _____
_____, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão CRM/ES nº 002/2019, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Item	Descrição dos serviços prestados	Percentual de Taxa de Administração
01	Contratação de empresa especializada em gerenciamento, v internet, da frota de veículos, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), por demanda, e rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico com cartão magnético, visando o atendimento das necessidades de abastecimento e lavagem da frota de veículos automotores oficiais pertencentes à frota do CRM/ES	%
Valor por extenso %		

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Dados Bancários:

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone/fax/email para contato: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM/ES 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL CRM/ES 002/2019

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CRM/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E EMPRESA XXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, O Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com Sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730 CNPJ nº 31.300.999/0001-18, representado por seu Presidente **CELSO MURAD**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES Nº. 391, denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada na xxxx, Bairro xxxx, Cidade/Estado, representada por seu representante legal XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial Nº. 0XXX/2018 CRM/ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou de outro dispositivo eletrônico para captura de dados, que garanta o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem da frota de veículos automotores do CRM-ES.

1.2. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado no Estado do Espírito Santo pela contratada deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem, sendo que para tal os veículos terão seu próprio cartão magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

1.3. O sistema deverá prever o fornecimento de 06 (Seis) cartões não vinculados, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para o abastecimento e lavagem de veículos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em gerenciamento, via internet, da frota de veículos, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, visando o atendimento das necessidades de abastecimento e lavagem da frota dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do CRMES.

2.2. Forma de entrega dos cartões: a CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos individualizados por veículo e que possibilitem o abastecimento, bem como a lavagem dos veículos nos postos credenciados e, independentemente de solicitação, providencie a inclusão de créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo, da seguinte forma: Item / Número da Placa / Valor Limite do Cartão.

2.3. O remanejamento dos créditos será realizado pelo Fiscal do Contrato devidamente designado pela Administração do CRM-ES.

2.4. As operações realizadas para cada um dos CARTÕES deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra/serviço pelo sistema on-line.

2.5. O sistema off-line deverá ter, no mínimo, equipamento manual que permita a transação com o cartão.

2.6. O sistema viabilizará o pagamento da compra/serviço junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico, nas modalidades on-line e off-line.

2.7. A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central com:

2.8. Atendimento personalizado 24 horas, 07 dias por semana.

2.9. Atendimento eletrônico POS/PDV 24 horas, 07 dias por semana.

2.10. As informações de gerenciamento serão encaminhadas mensalmente ao CRM-ES, através de meio eletrônico de comunicação e deverão permitir a identificação do usuário do Cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício.

2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante todo período do Contrato, via internet, acesso aos relatórios individualizados por veículo, contendo no mínimo as informações detalhadas abaixo, conforme modelo abaixo:

2.11.1. Nome do Cliente

2.11.2. Número do Cartão

2.11.3. Data do Faturamento

2.11.4. Placa do Veículo

2.11.5. Limite do Cartão

2.11.6. Saldo do Cartão

2.11.7. Nome e Código do Usuário do cartão:

2.11.8. Tipo de Produto e Código: Álcool - Código:

2.11.9. Tipo de Produto e Código: Gasolina – Código:

2.11.10. Tipo de Serviço e Código: Lavagem Simples – Código:

2.11.11. Razão social e CNPJ do Posto de Combustível

2.11.12. Município em que se localiza o Posto de Combustível

2.11.13. Data e hora da compra do Produto ou Serviço

2.11.14. Unidade de medida do Produto ou Serviço

2.11.15. Quantidade do Produto ou Serviço

2.11.16. Preço Unitário (Preço: do litro de combustível/do óleo/dos filtros/da lavagem)

2.11.17. Preço Total

2.11.18. Quilometragem Anterior do veículo para cada abastecimento/serviço

2.11.19. Quilometragem Atual do veículo para cada abastecimento/serviço (não pode ser menor que a KM anterior)

2.11.20. Média de Km por Litro do Veículo a cada data apurada

2.11.21. Quilometragem Total Percorrida Pelo Veículo no Mês

2.11.22. Média de Km por Litro do Veículo no Mês

2.11.23. Quantidade Total de Combustível no Mês

2.11.24. Quantidade Total de Lavagem no Mês

- 2.11.25. Preço Médio de Combustível no Mês
- 2.11.26. Preço Médio de Lavagem no Mês
- 2.11.27. Valor Total de Combustível no Mês
- 2.11.28. Valor Total de Lavagem no Mês
- 2.11.29. Valor Total de Produtos/Serviços
- 2.12. As referidas informações deverão estar armazenadas no sistema informacional da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 2.13. O valor praticado do combustível não poderá ser superior ao valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

3. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

3.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões ou da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consista na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CRM-ES.

3.2. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e Internet.

4. DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

4.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente oferecer, no mínimo, 01 (um) posto credenciado para abastecimento de combustível e lavagem dos veículos em cada município do Estado do Espírito Santo.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar uma lista dos postos credenciados, obedecendo ao número de 01 (um) posto, no mínimo, em cada município do Estado do Espírito Santo.

4.3. A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

4.4. A contratada será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CRM-ES não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.5. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento e lavagem no mínimo de segunda-feira a domingo, com atendimento 24 horas.

4.6. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CRM-ES, deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação.

4.7. Os postos credenciados deverão oferecer os seguintes serviços:

4.7.1. Abastecimento (álcool/gasolina/diesel);

4.7.2. Lavagem dos veículos:

4.7.2.1. Nas lavagens dos veículos deverão ser observados os seguintes procedimentos e cuidados:

4.7.2.2. Externa: Lavar e secar a carroceria, vidros, aros, pneus, pára-choques e palhetas do limpador de pára-brisa; aplicar produto próprio nos pneus e nos pára-choques;

4.7.2.3. Interna: Lavar e secar os tapetes; aspirar o assoalho, bancos e porta-malas; limpar o painel, forros das portas e do teto e os vidros; aplicar produto não abrasivo em todas as partes de vinil ou couro;

4.7.2.4. Utilizar produtos que não manchem, desbotem ou arranhem a pintura dos veículos;

4.7.2.5. Utilizar aspirador de pó próprio para limpeza interna de veículos;

4.7.2.6. Quando solicitado, lavar a área do motor dos veículos.

5. DOS PRAZOS

5.1. Início da Prestação de Serviços: a licitante vencedora iniciará a prestação de serviço de imediato, tendo a assinatura do contrato e o recebimento da competente Ordem de Serviço expedida pelo CRM-ES como termo inicial.

5.2. Os cartões deverão ser emitidos em no máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de medição, a contratada deve considerar o período mensal, correspondente do 1º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos e lavagens realizados no período, contendo as seguintes informações:

- IX. Identificação do posto (nome e endereço);
- X. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- XI. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- XII. Tipo de combustível ou serviço de lavagem realizado;
- XIII. A data e hora da transação;
- XIV. Quantidade de litros;
- XV. Valor da operação;
- XVI. Identificação do condutor (nome e registro funcional).

6.2. A contratada deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de Serviços, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos e das lavagens realizadas no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento (taxa de administração).

6.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

6.4. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, sempre contados a partir da data final do período mensal de execução dos serviços.

7. IMPLANTAÇÃO

7.1. A contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreenderá as seguintes atividades:

- VI. Cadastramento dos veículos;
- VII. Definição da logística da rede de postos credenciados;
- VIII. Fornecimento ao CRM-ES dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- IX. Treinamento dos condutores e gestores;
- X. Fornecimento dos cartões;

8. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

8.1. A Contratada deverá oferecer, sem ônus para o CRM-ES, programa de capacitação de Pessoal, para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- IV. Operações de cadastramento, parametrização dos cartões/dispositivos eletrônicos e limite de crédito;
- V. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las; Aplicação prática do Sistema.

9. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões ou da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consista na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CRM-ES.

9.2. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e Internet.

9.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CRM-ES não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.4. Os serviços do objeto do presente edital serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

9.5. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato e no Termo de Referência.

9.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

9.10. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

9.11. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

9.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.13. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

9.14. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

9.16. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

9.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

9.20. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

9.21. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

10. DEVERES DA CONTRATANTE:

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

10.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada nos termos deste instrumento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

10.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.7. Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;

10.8. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.9. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital Licitatório e anexos;

10.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

11.1. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos credenciados.

11.2. O sistema deve permitir identificar, a qualquer momento, o preço à vista atualizado e praticado pelos postos de abastecimento de todas as áreas preferenciais, possibilitado dessa forma que o gestor da frota opte pelo de menor valor.

11.3. O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

11.4. O valor praticado do combustível não poderá ser superior ao valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

12. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

12.1. O valor a ser pago pelo CRM-ES por cada autorização emitida será o valor da operação (abastecimento e/ou lavagem dos veículos), acrescido (ou descontado) d(o) valor da Taxa de Administração.

12.2. Na discriminação do preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;

12.3. Somente será permitido incluir no custo dos serviços de transação com o valor da proposta da CONTRATADA e as taxas previstas em legislação vigente, não sendo permitidas quaisquer outras cobranças pelos serviços prestados.

12.4. A taxa de Administração será de%.

12.5. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa MENSAL do CRM/ES, por meio de cheque, que por sua vez terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento.

12.6. Na nota fiscal deverá constar os dados bancários da CONTRATADA (nome do seu banco, números da agência e conta corrente), se o pagamento for efetuado por meio de depósito em conta.

12.7. Para o pagamento a empresa deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais e o Certificado de Regularidade junto ao INSS – CND, em plena validade.

12.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma. De acordo com a Lei nº 9.430/96 e Inst. Norm. SRF nº 480/04 c/ alterações, da Rec. Fed. do Brasil, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.

12.9. Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo Administrativo.

12.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CRM/ES.

12.11. Ao CRM/ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a prestação de serviços este não estiver de acordo com as condições pactuadas neste Edital, sem constituir-se em mora por esta decisão.

12.12. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

12.13. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

13.2. O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, d, do referido artigo.

13.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

13.4.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação Edital referente, mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

13.4.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

13.5. O contrato não será prorrogado quando:

13.5.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

14.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

14.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens decorrentes do presente contrato;
- b) Prestação dos serviços e entrega dos trabalhos fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3. Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para saldo do contrato de 36 meses, 15% (quinze por cento) para saldo do contrato de 24 (vinte e quatro) meses e 10% (dez por cento) para saldo contratos de 12 (doze) meses.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS

15.1. As despesas previstas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – GÁS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS; e 6.2.2.1.1.33.90.39.014 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

15.2. A estimativa de gasto anual do CRM-ES é de R\$ 23.029,94 (Vinte e três mil, vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

16.2. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *email* devidamente recepcionados.

16.3. Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

16.4. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

16.5. Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

16.6. O Edital do Pregão Presencial CRM-ES Nº. 002/2019 e seus Anexos, bem como a Proposta de Preços ofertada pela licitante vencedora são partes integrantes deste Contrato independentemente de transcrição.

17. DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital do Pregão correspondente e seus Anexos.

17.5. Fica designada Gestora do Contrato a servidora Kátia Cilene Seibert, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo único do mesmo artigo.

18. DO FORO DE ELEIÇÃO:

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida ampla defesa:

I. Advertência.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):

II.a. De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.b. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.c. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.d. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.e. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos

IV. Impedimento de licitar e contratar com o CRM/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, caso a CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Objeto, não manter a Proposta Comercial, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

V. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

19.2. As sanções previstas nos incisos acima serão aplicadas pelo Presidente do CRM/ES.

19.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

19.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o CRM/ES, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no edital e das demais cominações legais.

19.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

19.6. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

19.7. Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas Justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

20.2. O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

20.3. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

20.4. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, xxxxx de xxxxxxxxxxx de 2019

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

EMPRESA XXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 002/2019**

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital Pregão Presencial CRM-ES 002/2019 que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 002/2019

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa _____, situada à Rua _____, na cidade _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, declaramos a inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação no presente Pregão. Declaramos, ainda, que os documentos apresentados estão dentro das datas de validade, bem como são as últimas alterações contratuais.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 002/2019**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 002/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena da Lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Legislação Vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 002/2019

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial CRM-ES Nº. 002/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena da Lei, que se habilitada e classificada pelo CRM-ES está apta a fornecer o Objeto do presente Processo, logo após receber a Ordem de Serviço.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)